

Lei nº. 010/83

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais".

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de S. Paulo;

Faço saber, que a Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º A escala de padrões de vencimentos e os salários dos servidores municipais, estabelecidos pelo artigo 1º da lei municipal 014/80 de 22/11/80; art. 1º da lei municipal 05/81 de 18/05/81; art. 1º da lei municipal 009/82

de 29/11/82, ficam elevados em 44,5% — (quarenta e quatro e meio por cento), convertendo-se em cruzeiros as importâncias — apuradas em centavos.

Artigo 2º: Além dos benefícios instituídos no art. 1º desta lei, fica concedido a todos os servidores municipais, um abono adicional de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser incorporado aos seus vencimentos.

Artigo 3º: Os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão extensivos ao pessoal inativo.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário oportunamente.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Angatuba, em 31 de maio de 1983

José Emilio Carlos Lisboa
— Prefeito Municipal —

Publicado nesta data

P.M. Angatuba, 31/05/83

José Rodrigues
— Secretário —